

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0050

M E N S A G E M

nº

849

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Casa submetemos projeto de Lei, dispondo sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para prorrogar por mais dois (2) anos, o prazo estabelecido na cláusula Décima Terceira, do contrato celebrado entre a Municipalidade e a Viação Francorrochense Ltda.

Anexamos cópia da solicitação feita pela Empresa, acompanhada de justificativas de imobiliárias.

João Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0049

As Comissões de Justiça e
Finanças
S. Sessão, 10/12/74
Presidente [assinatura]
Aprovado em Primeira discussão
S. Sessão, 27/12/1974
Presidente [assinatura]

Projéto de Lei N. 982 / 74

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessão, 25/06/1975
Presidente [assinatura]

(05/DEZEMBRO/1974)

Dispõe s/ prorrogação de prazo contratual.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais dois (2) anos, o prazo estabelecido na cláusula Décima Terceira, do contrato celebrado entre a Municipalidade e a VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de Dezembro de 1974.-

[assinatura]
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

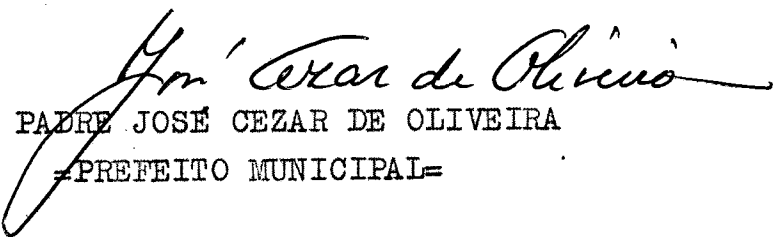
RECEBIDO 0051
EM
10 DEZ 1974

Em 09 de Dezembro de 1974.-

Ofício n. 1351-74
SENHOR PRESIDENTE,

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre prorrogação de prazo-contratual (Cláusula 13a. do contrato celebrado entre a Municipalidade e a Viação Francorochense).

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0052

Em 03 de Agosto de 1974.-

Ofício n. 819-74

A

VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA.

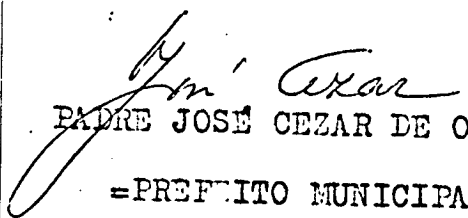
Franco da Rocha

SENHOR GERENTE,

Tendo no dia 16 de Fevereiro de 1974 completado três (3) anos da assinatura do contrato de concessão, para a exploração do Transporte coletivo de passageiros no Município, vimos conceder a essa Empresa o prazo de mais dois meses, para cumprimento da Cláusula Décima Terceira, até então não observada - por essa firma.

Findo esse prazo serão tomadas as providências, visando a rescisão do contrato, caso não seja observado o apontado no presente ofício.

Temos a honra de renovar a V. S. os protestos - de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA.

0053

EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E INTER-MUNICIPAL
EXECUTA-SE SERVIÇOS DE EXCURSÕES - PIC-NICS - ROMARIAS E TURISMO EM GERAL

GARAGEM E ESCRITÓRIO:

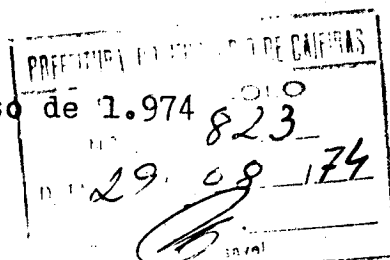
C. G. C. N.º 48.159.594

RUA RUI BARBOSA, 29

:—:

FRANCO DA ROCHA

Franco da Rocha, 14 de agosto de 1.974



Excelentíssimo Senhor

Acusamos o recebimento do Ofício 819/74, de 080874, dêsse Executivo, cuja citação se nos apresenta justa e de acôrdo com o instrumento celebrado entre esta emprêsa e essa Prefeitura. Entretanto, Senhor Prefeito, o fato de ainda não virmos de dar cumprimento à Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, não leva de nossa parte omissão ou negligência, ocorrendo, sim, como é do conhecimento de Vossa Excelência, que vimos, já de há mais de 2(dois) anos, tentando a compra de uma área de terra nêsse Município, não só para dar cumprimento ao estabelecido na cláusula em questão, mas sim, para nos transferir-mos com tôda a nossa instalação para êsse Município, onde iremos encontrar as condições ideais e de que necessitamos para continuar-mos nosso rítimo de expansão e ao mesmo tempo, acompanhar-mos, juntos, o formidável rítimo de progresso dêsse Município.

Por outro lado, dentro do espírito e do ideal que se nos encarece cada dia mais, já vimos de dar exclusiva atenção à mão-de-obra dêsse Município, onde já contamos com 50% por cento de nosso efetivo.

Pelo mesmo e como a concessão do prazo de 02(dois) meses para dar-mos cumprimento à Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão é por demais curto dado os problemas que envolvem a realização de aquisição de terreno e construção da garagem propriamente dita. Pelo mesmo, respeitosamente rogamos a Vossa Excelência, a oportunidade de nos conceder um prazo de 03(treis) anos para, improrogavelmente, não só edificar-mos uma garagem de serviços, mas sim nos transferir-mos de vêz com tôdas as nossas instalações e patrimônio para êsse Município.

Sem outro e contando com a justiceira apreciação de Vossa Excelência, renovamos-lhe nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosas Saudações

VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA.

AO

EXMO. SR. PE. JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS

CAIEIRAS, SP.-

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Franco da Rocha', written over a horizontal line.

Handwritten initials 'OF' followed by the date '29/08/74'.

to Sr.

Proposto para
elaborar parecer.

Em 22/08/74
Jm'

Do Jurídico

to Sr. Prefeito

A obrigação do peticionário
é devida. Eventualmente, inte-
ressando, o Executivo poderá
atender o pedido, ouvida a
Egrégia Câmara Municipal -
através projeto de lei autori-
zando a prorrogação do pra-
zo prevista na cláusula 13a,
do contrato de concessão de
S. m. J. de

J. Ex. a

Em 05/9/1974

Muniz
Adv. -

992/74

DO GABINETE :-

A Secretaria oficial para que a Empresa junte provas de providências
tomadas para a aquisição de terreno necessário à construção da Gara-
gem.-

Em 10 de Setembro de 1974.-

Jm' Texar

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO.

Em 16 de Setembro de 1974.-

Offício n. 992-74

A

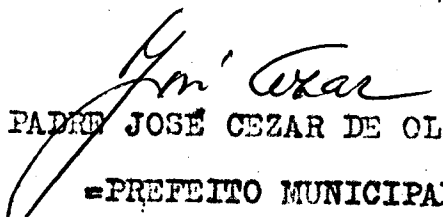
VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA.

FRANCO DA ROCHA

Senhor Gerente,

Com referência ao requerimento n. 823, de 29 de Agosto de 1974, em que essa Empresa figura como interessada, vimos solicitar-lhe a apresentação de provas de providências tomadas para a aquisição de terreno necessário à construção da Garagem.

Temos a honra de renovar a V. S. os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

loteamentos urbanos e rurais - sítios,
chácaras, fazendas, áreas para indústria.
rua azevedo soares, 105 - 2.º andar
s/ 4 - fone: 432-2122 - franco da rocha



imobiliária
terraplanagem
pioneira, ltda.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que o Sr. JOSE CELEGUINI, sócio proprietário da Empresa Vição Francorrochense Ltda., estabelecida à Rua Rui Barbosa nº 29, no Município de Franco da Rocha, estiverem nosso escritório endereço acima afim de adquirir uma área de 15.000 m² a 20.000 m² (para a construção de sua garagem dentro do Município de Caieiras.

E por ser expressão da verdade a firmo o presente.

Franco da Rocha, 17 de Setembro de 1.974.

MOBILIARIA E TERRAPLANAGEM PIONEIRA LTDA

DECLARAÇÃO

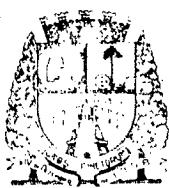
Declaro para os devido fins que o sr. JOSÉ CELEGUIM, sócio proprietário da Empresa Francorrochense Ltda., estabelecida á rua Rui Barbosa nº 29, Municipio de Franco da Rocha, esteve em nosso escritório endereço acima afim de adquirir uma área de 15.000m² a 20.000m² (para a construção de sua garagem dentro do Municipiode Cairiras.

Franco da Rocha 17 de Setembro de 1974

IMOBILIARIA MILLER

Victor Miller
VICTOR MILLER

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E A
VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA., PARA EXPLORA
ÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO, DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E HUM, NESTA CIDADE DE CAIEIRAS, NO EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL, PRESENTE DE UM LADO NELSON MANZANARES, PREFEITO MUNICIPAL, E DE OUTRO / LADO A VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA., SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, COM SEDE À RUA RUI BARBOSA Nº 29, EM FRANCO DA ROCHA, NÊSTE ESTADO, ADIANTE DESIGNADA POR "CONCESSIONÁRIA", NÊSTE ATO REPRESENTADA, NOS TÊRMOS DA CLÁUSULA SEXTA DE SEU CONTRATO SOCIAL, PELO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, JOSÉ SELLEGUIM, E PELO SEU RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO, ORLANDO CELEGUIM, E PERANTE AS TESTEMUNHAS QUE ÊSTE SUBSCREVEM, ACORDARAM ASSINAR ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18L, REALIZADA AOS 24 DE NOVEMBRO DE 1970, FICANDO O MESMO SUBORDINADO À COMPETENTE APROVAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, SENDO AS SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AS SEGUINTE:

CLAUSULA PRIMEIRA

A "CONCESSIONÁRIA" EXECUTARÁ, NO MUNICÍPIO, O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE ÔNIBUS, EM LINHAS E ITINERÁRIOS QUE SE PROPÕE EXPLORAR, DE ACÔRDO COM A RELAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DÊSTE CONTRATO.

CLAUSULA SEGUNDA

A "CONCESSIONÁRIA" FICA OBRIGADA A MANTER AS LINHAS JÁ EXISTENTES, COM AS MODIFICAÇÕES PROPOSTAS PELA COMISSÃO JULGADORA DA CONCORRÊNCIA, SENDO QUE OS ITINERÁRIOS PODERÃO SER ESTENDIDOS ALÉM DOS PONTOS TERMINAIS/ ATUALMENTE FIXADOS, DEVENDO O NÔVO PERCURSO SER APROVADO PELO PREFEITO.

CLAUSULA TERCEIRA

NOVAS LINHAS PODERÃO SER REQUERIDAS AO PODER MUNICIPAL PELA "CONCESSIONÁRIA" OU OUTRA EMPRÊSA CONGÊNERE, DANDO-SE PREFERÊNCIA À PRIMEIRA, NO CASO DE IGUALDADE DE CONDIÇÕES. A CONCESSÃO DEPENDERÁ DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SUJEITA A PROPOSTA VENCEDORA À APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLAUSULA QUARTA

A CONCESSÃO É FEITA PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, PELO LEGISLATIVO, PODENDO SER RENOVADA POR IGUAL PERÍODO, SE ASSIM ACORDAREM AS PARTES, EM ENTENDIMENTO QUE DEVERÁ TER LUGAR DOIS ANOS ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO HAVENDO ACÔRDO PARA RENOVAÇÃO, O SERVIÇO SERÁ COLOCADO EM NOVA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, ATÉ SEIS MÊSES ANTES DE FINDAR-SE/O PRESENTE CONTRATO. NÊSTE CASO, FICARÁ A "CONCESSIONÁRIA" OBRIGADA A CONTINUAR, SEM INTERRUPTÃO, A PRESTAR O SERVIÇO NAS CONDIÇÕES ORA PACTU

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

- FOLHA 2 -

41.00

PACTUADAS, PELO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS ALÉM DO TÉRMINO DÊSTE CONTRATO, A FIM DE AGUARDAR QUE O NÔVO CONCESSIONÁRIO ASSUMA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

CLAUSULA QUINTA

A "CONCESSIONÁRIA" OBRIGA-SE A DAR INÍCIO AOS SERVIÇOS NO PRAZO DE 15 / (QUINZE) DIAS DA HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO PELO PODER LEGISLATIVO.

CLAUSULA SEXTA

MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CADA CASO, A "CONCESSIONÁRIA" PODERÁ SUBCONTRATAR A TERCEIROS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO EM DETERMINADAS LINHAS DE TRANSPORTES, CONTANTO QUE O FAÇA SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE E COM INTEGRAL RESPEITO ÀS CONDIÇÕES ORA CONTRATADAS.

CLAUSULA SETIMA

A "CONCESSIONÁRIA" NÃO PODERÁ CEDER OU TRANSFERIR A PRESENTE CONCESSÃO SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA MUNICIPALIDADE.

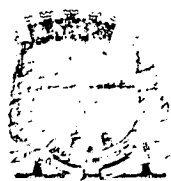
CLAUSULA OITAVA

A "CONCESSIONÁRIA" É OBRIGADA:

- A)- A INICIAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DIARIAMENTE, EM TÔDAS AS LINHAS, ÀS 5,00 (CINCO) HORAS, FICANDO FACULTADO, NÃO OBSTANTE, À PREFEITURA, / COMPETÊNCIA PARA ANTECIPAR O HORÁRIO PARCIAL OU TOTALMENTE, ISTO É, NUMA OU EM TÔDAS AS LINHAS SE ASSIM O ENTENDER DO INTERESSE COLETIVO. / QUANTO AO ESPAÇO DEVERÁ SER MANTIDO SEM INTERRUPTÃO ATÉ ÀS 24,00 (VINTE E QUATRO) HORAS, OBEDECENDO OS MESMOS HORÁRIOS AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS;
- B)- A MANTER EM TRÁFEGO ORDINÁRIO TANTOS VEÍCULOS QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS AO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÔDAS AS LINHAS QUE SE PROPÕE EXPLORAR, PONDO EM USO, DESDE O INÍCIO DA PRESENTE CONCESSÃO, OS CARROS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS CONVENCIONADOS, / BEM COMO A MANTER OUTROS DE RESERVA;
- C)- A ATENDER COM EFICIÊNCIAS AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, AUMENTANDO, PARA ISSO, O NÚMERO DE VEÍCULOS EM TRÁFEGO, NAS HORAS DE MAIOR AFLUÊNCIA DE PASSAGEIROS E NOS DIAS RESPECTIVOS, OU EM CARÁTER PERMANENTE, EM DECORRÊNCIA DA EXTENSÃO DE NOVAS LINHAS OU HORÁRIOS;
- D)- A SUBMETER OS SEUS VEÍCULOS PERIÔDICAMENTE, A JUÍZO DO PREFEITO, E PRÉVIAMENTE SEMPRE QUE FOREM COLOCADOS EM SERVIÇO, À VISTORIA DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DESIGNADOS POR AQUELA AUTORIDADE E ACOMPANHADOS OU NÃO DE TÉCNICOS, PARA VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DE SUAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E CONFÔRTO, SEM PREJUÍZO DAS OBRIGAÇÕES DA "CONCESSIONÁRIA" PARA COM A DIRETORIA DO SERVIÇO DE TRÂNSITO E A REPARTIÇÃO DE TRÂNSITO LOCAL.

- SEGUE -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

- FOLHA 3 -

11/1/13

VERIFICADA A IMPROPRIEDADE DE QUALQUER VEÍCULO PARA O SERVIÇO SOB QUALQUER DAQUELES ASPECTOS, PODERÁ A PREFEITURA EXIGIR SUA RETIRADA IMEDIATA MENTE DO TRÁFEGO E SUA PRONTA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO ADEQUADO; OS VEÍCULOS NÃO PODERÃO TER MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO.

- E)- A MANTER SERVIÇO ADEQUADO DE OFICINA, GARAGEM E DEMAIS INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS AO REPARO, CONSERVAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE SEUS VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO;
- F)- A EMPREGAR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PESSOAL HABILITADO, IDÔNEO E URBANO COM O PÚBLICO, DE PREFERÊNCIA RESIDENTE EM CAIEIRAS.

CLAUSULA NONA

A EXPLORAÇÃO DA RÊDE DE TRANSPORTES SERÁ FEITA MEDIANTE ITINERÁRIOS, HORÁRIOS PONTOS INICIAIS, COM SINAIS DE PARADA, DE ACÔRDO COM AS TABELAS DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA, E DEMAIS CONDIÇÕES TÉCNICAS FIXADAS PELA PREFEITURA.

§ 1º - ALÉM DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS NORMAIS, PODERÁ A PREFEITURA EXIGIR VIAGENS SUPLEMENTARES OU LINHAS DE EMERGÊNCIA, PARA ATENDER CASOS ESPECIAIS DE NECESSIDADE DA POPULAÇÃO. NESTA HIPÓTESE, NÃO HAVENDO TARIFA PREVISTA, SERÁ FIXADA PELA PREFEITURA O PREÇO DA PASSAGEM EM CARÁTER PRECÁRIO.

§ 2º - A "CONCESSIONÁRIA" NÃO PODERÁ ALTERAR OS ITINERÁRIOS, HORÁRIOS E PONTOS DE PARADA FIXADOS PELA PREFEITURA, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DESTA, A NÃO SER EM CASOS DE ACIDENTES OU DE OBSTRUÇÃO MOMENTÂNEA DOS PERCURSOS.

CLAUSULA DECIMA

O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS SERÁ PRESTADO MEDIANTE A COBRANÇA DA TARIFA ÚNICA DE CR.\$0,30 (TRINTA CENTAVOS) PARA TÔDAS AS LINHAS.

§ 1º - A REVISÃO DA TARIFA PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ AUTOMÁTICA, SEMPRE QUE HOVER REAJUSTAMENTO NAS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, COM CR.\$0,10 (DEZ CENTAVOS) A MENOS.

§ 2º - O REAJUSTAMENTO DE QUE TRATA O § 1º ENTRARÁ EM VIGOR CONJUNTAMENTE COM AS REVISÕES VERIFICADAS EM SÃO PAULO.

§ 3º - AOS ESCOLARES SERÁ CONCEDIDA A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NOS PREÇOS DAS PASSAGENS FIXADAS PELA PREFEITURA.

§ 4º - COMPETE À PREFEITURA A FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO PARA A FIEL/OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DÊSTE CONTRATO.

§ 5º - A PREFEITURA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE TERCEIROS PELOS PREJUÍZOS/DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE QUALQUER OBRAS OU TRABALHOS A CARGO DA "CONCESSIONÁRIA", ASSIM COMO INFRAÇÕES CONTRATUAIS, DOLO, OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA DE SEUS FUNCIONÁRIOS, AGENTES OU PREPOSTOS, NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

- SEQUE -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



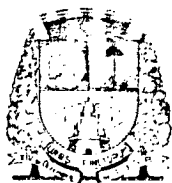
DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO
FISCALIZAÇÃO

Secretaria :

*ff providenciar projeto de lei ff
prorrogação de prazo .*

25/9/74 Jm.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

- FOLHA 4 -

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

A "CONCESSIONÁRIA" FICA SUJEITA ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

- A)- MULTA DE Cr.\$500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) A Cr.\$1.000,00 (HUM MIL - CRUZEIROS) POR DEFICIÊNCIA CULPOSA DE SERVIÇO, DEVIDAMENTE APURADA, DE QUE DECORRA ATRAZO, SUPRESSÃO DE VIAGENS OU ALTERAÇÃO DE ITINERÁRIOS;
B)- MULTA DE Cr.\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) NO CASO DE DESISTÊNCIA DO SERVIÇO DURANTE A VIGÊNCIA DÊSTE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

A "CONCESSIONÁRIA" FICA OBRIGADA A MANTER SEGURO CONTRA FURTO E INCENDIOS, INCLUSIVE DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA COM TERCEIROS.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

A "CONCESSIONÁRIA" SE OBRIGA A CONSTRUIR EM CAIEIRAS, DENTRO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, A GARAGEM E DEMAIS INSTALAÇÕES MENCIONADAS NA LETRA "E" / DA CLÁUSULA OITAVA, COMO TAMBÉM A MANTER UM QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ESPECIALIZADOS PARA A MANUTENÇÃO REGULAR DOS VEÍCULOS. AS BENFEITORIAS CONSTRUÍDAS APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO, SE NÃO RENOVADO, REVERTERÃO EM BENEFÍCIO DA PREFEITURA, SEM INDENIZAÇÃO À "CONCESSIONÁRIA".

CLAUSULA DECIMA QUARTA

OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS POR UMA COMISSÃO COMPOSTA PELO PREFEITO MUNICIPAL, PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, UM FUNCIONÁRIO MUNICIPAL E DOIS REPRESENTANTES DA "CONCESSIONÁRIA", OBEDECIDOS SEMPRE OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE. O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER UMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DÊSTE CONTRATO, IMPLICA EM SUA RESCISÃO.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

FICA ELEITO O FÔRO DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA PARA AS AÇÕES JURÍDICAS/DECORRENTES DÊSTE CONTRATO. E POR SE ACHAREM DE COMUM ACÓRDO, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO, PARA VALIDADE DE SEUS TÊRMOIS, NA PRESENÇA / DAS TESTEMUNHAS QUE ÊSTE TAMBÉM SUBSCREVEM.

CAIEIRAS, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1.971.

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
NELSON MANZANARES
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
JOSÉ SELLEGUÍM
RESPONSÁVEL TÉCNICO

[Signature]
ORLANDO CELLEGUIM
RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO